

4 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 — A apresentação das listas deve sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

Artigo 7.º

Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.
2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

- a) Dos representantes dos professores e investigadores;
- b) Dos representantes dos estudantes;
- c) Dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 11.º

Convocatória do Conselho Geral para a cooptação dos membros externos

1 — Até à eleição do novo Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.

2 — O Presidente interino do Conselho Geral convoca os membros eleitos deste Conselho para uma reunião a ter lugar no prazo máximo de um mês após homologação dos resultados eleitorais, na qual se dá início ao processo de cooptação dos membros externos.

3 — A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.

4 — A reunião só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos 25 membros eleitos.

Artigo 12.º

Cooptação de membros externos

1 — As propostas a submeter a votação devem conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e são inscritas por pelo menos nove membros do Conselho Geral.

2 — Cada membro do Conselho Geral pode subscrever mais do que uma proposta.

3 — Cada membro do Conselho Geral dispõe de um número máximo de dez votos que distribui, em votação secreta, atribuindo no máximo um voto por personalidade.

4 — As propostas que recolham pelo menos treze votos são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

5 — Em caso de empate procede-se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.

6 — No caso de não existir um conjunto de dez personalidades que preencham os requisitos enunciados no n.º 4, o procedimento de votação é repetido em relação aos lugares não preenchidos, enquanto se revelar necessário.

7 — Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passa-se à personalidade seguinte, respeitando a ordenação dos votos.

Artigo 13.º

Substituição de membros cooptados

Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos membros cooptados dá-se início a novo processo para a sua substituição, nele podendo intervir apenas os elementos eleitos para o Conselho Geral.

Artigo 14.º

Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer um dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.

209493406

Despacho n.º 5112/2016

Áreas disciplinares e áreas científicas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

2 — Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores

catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

3 — Considerando, finalmente, a proposta do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico de homologação das áreas disciplinares do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e de fazer coincidir as áreas disciplinares às áreas científicas do mesmo Departamento;

4 — Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as seguintes áreas disciplinares do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, que coincidem com as áreas científicas do mesmo Departamento, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 12352/2014, e que são as seguintes:

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

5 — Tendo presente a utilidade que constitui a republicação integral das áreas disciplinares e das áreas científicas do IST a fim de permitir uma consulta consolidada às mesmas por parte de todos os interessados, determino a republicação integral das áreas disciplinares no Anexo I e das áreas científicas no Anexo II do presente despacho.

6 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Áreas disciplinares do IST

Departamento de Bioengenharia

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa;
Ciências Biológicas;
Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos;
Sistemas Biomédicos e Biossinais.
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos

(Aprovação pelo Conselho Científico, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, com o n.º 13492/2012, na reunião de 18 de julho de 2012)

Ambiente e Recursos Hídricos;
Arquitetura;
Construção;
Geociências, Geomática e Ambiente;
Geotecnia;
Hidráulica;
Mecânica Estrutural e Estruturas;
Minas e Petróleos;
Planeamento, Urbanismo e Ambiente;
Sistemas e Gestão em Engenharia Civil;
Transportes e Vias de Comunicação.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares

(Aprovação na reunião do Conselho Científico
de 7 de outubro de 2015)

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

Departamento de Engenharia e Gestão

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011)

Engenharia e Gestão de Organizações;
Engenharia e Gestão de Sistemas.

Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Computadores;
Eletrónica;
Energia;
Sistemas, Decisão e Controlo;
Telecomunicações.

Departamento de Engenharia Informática

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Arquitetura e Sistemas Operativos;
Computação Gráfica e Multimédia;
Inteligência Artificial;
Metodologia e Tecnologia da Programação;
Sistemas de Informação.

Departamento de Engenharia Mecânica

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Ambiente e Energia;
Controlo, Automação e Informática Industrial;
Engenharia e Arquitetura Naval;
Mecânica Aplicada e Aeroespacial;
Mecânica Estrutural e Computacional;
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais;
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia.

Departamento de Engenharia Química

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, e da aprovação na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011, retificado pelo Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, n.º 15674/2011.)

Ciências de Engenharia Química;
Engenharia de Processos e Projeto;
Química-Física, Materiais e Nanociências;
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química.

Departamento de Física

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011)

Astrofísica e Gravitação;
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia;
Física de Partículas e Física Nuclear;
Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear;
Física Interdisciplinar;
Físicas e Tecnologias Básicas.

Departamento de Matemática

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Álgebra e Topologia;
Análise Numérica e Análise Aplicada;

Análise Real e Análise Funcional;
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
Física-Matemática;
Geometria;
Lógica e Computação;
Matemáticas Gerais;
Probabilidades e Estatística.

ANEXO II

Áreas científicas do IST**Departamento de Bioengenharia**

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 14 de abril de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa;
Ciências Biológicas;
Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos;
Sistemas Biomédicos e Biosinais.

Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos

(Aprovação pelo Conselho Científico, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, com o n.º 13492/2012, na reunião de 18 de julho de 2012)

Arquitetura;
Construção;
Geotecnia;
Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos;
Mecânica Estrutural e Estruturas;
Minas e Georrecursos;
Sistemas Urbanos e Regionais.

Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares

(Aprovação do Conselho de Escola, na reunião de 26 de maio de 2014, como previsto no Anexo I do Anexo B do Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, com o n.º 12352/2014.)

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

Departamento de Engenharia e Gestão

(Aprovação inicial na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 19 de dezembro de 2007, e na reunião do Conselho Diretivo, de 8 de janeiro de 2008, seguida de aprovação de reestruturação na reunião do Conselho Científico de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Engenharia e Gestão de Organizações;
Engenharia e Gestão de Sistemas.

Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 28 de julho de 2004, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Computadores;
Eletrónica;
Energia;
Sistemas, Decisão e Controlo;
Telecomunicações.

Departamento de Engenharia Informática

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 20 de julho de 2005, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Arquitetura e Sistemas Operativos;
Computação Gráfica e Multimédia;
Inteligência Artificial;
Metodologia e Tecnologia da Programação;
Sistemas de Informação.

Departamento de Engenharia Mecânica

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 24 de julho de 2002, e modificação resultante da integração da Secção Autónoma de Engenharia Naval no Departamento de Engenharia Mecânica, por decisão do Conselho de Escola de 23 de setembro de 2009, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Ambiente e Energia;
Controlo, Automação e Informática Industrial;
Engenharia e Arquitetura Naval;
Mecânica Aplicada e Aeroespacial;
Mecânica Estrutural e Computacional;
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais;
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia.

Departamento de Engenharia Química

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 21 de setembro de 2005, e na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011, retificado pelo Despacho n.º 15674/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011.)

Ciências de Engenharia Química;
Engenharia de Processos e Projeto;
Química-Física, Materiais e Nanociências;
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química.

Departamento de Física

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011)

Astrofísica e Gravitação;
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia;
Física de Partículas e Física Nuclear;
Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear;
Física Interdisciplinar;
Físicas e Tecnologias Básicas.

Departamento de Matemática

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 22 de fevereiro de 2006, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Álgebra e Topologia;
Análise Numérica e Análise Aplicada;
Análise Real e Análise Funcional;
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
Física-Matemática;
Geometria;
Lógica e Computação;
Matemáticas Gerais;
Probabilidades e Estatística.